



## LEI Nº 5.227, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o protocolo de segurança no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Contagem, voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o protocolo de segurança voltado à atuação da população, funcionários, motoristas e cobradores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Contagem, em relação ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 2º O protocolo de segurança tem como objetivos:

- I – estimular a atuação de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, em situação de violência contra a mulher no Município;
- II – proteger a vida e a integridade da mulher;
- III – desestimular a violência contra a mulher por razões de gênero;
- IV – garantir a segurança do serviço prestado em todo território nacional;
- V – coibir o abuso sexual nos veículos de transporte coletivo;
- VI – criar campanhas educativas para estimular denúncias de violência contra a mulher;
- VII – conscientizar a população sobre a importância de denunciar as práticas de violência contra a mulher à autoridade competente;
- VIII – criar mecanismos que possibilitem a aplicação da legislação vigente referente a atos de violência contra a mulher e aos crimes de importunação sexual.

Art. 3º O protocolo de segurança tem como fundamentos:

- I – a responsabilização do agente de violência contra a mulher;
- II – o respeito à diversidade e às questões de gênero;
- III – o enfrentamento de toda forma de violência contra a mulher;
- IV – a observância à garantia dos direitos universais;
- V – o fortalecimento da cidadania;
- VI – o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 4º O protocolo de segurança deve observar as seguintes recomendações:

- I – os funcionários do transporte público devem acionar de imediato o aparato policial ao presenciar situações previstas nas leis que criminalizam a importunação sexual, o abuso e a violência contra a mulher;



II – os funcionários dos transportes públicos devem acionar o conselho tutelar nos casos em que crianças e adolescentes sejam vítimas ou testemunhem o momento de situação de violência no transporte público coletivo;

III – as empresas que compõem o sistema de transporte devem periodicamente disponibilizar dados e informações referentes aos casos de importunação sexual, abuso e violência contra a mulher registrados nos veículos do transporte público coletivo em todo o Município.

Art. 5º São diretrizes para efetivação do protocolo de segurança:

I – instituição de serviços voltados à orientação, para a correta atuação da população, bem como dos funcionários, motoristas e cobradores do transporte público, coordenados por equipes multidisciplinares;

II – autonomia técnica das equipes multidisciplinares em relação à escolha da fundamentação teórica, das dinâmicas de grupo utilizadas e da ordenação e seleção de temas relacionados à violência contra a mulher a serem abordados;

III – promoção de atividades educativas e pedagógicas voltadas à conscientização das situações de violação dos direitos das mulheres;

IV – avaliação e monitoramento permanentes dos serviços prestados por meio de relatórios técnicos;

V – formação continuada das equipes multidisciplinares envolvidas nas atividades educativas e pedagógicas com a participação da população, bem como dos funcionários, motoristas e cobradores.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 18 de abril de 2022.

  
**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**  
Prefeita de Contagem